



Atos do Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 2.484, DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Altera o decreto 2.481 de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19; acrescenta os artigos 6-A, 6-B, 6-C; altera os incisos II e III do artigo 10 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O decreto nº 2.481, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 6-A - Ficam estabelecidos que os salões de beleza, barbearias, centros de estética e estabelecimentos similares devem adotar as seguintes medidas, além das estabelecidas no artigo 2º do Decreto 2.481:

I – Agendamento de clientes com espaçamento de horário, devendo ser atendido apenas um cliente por vez;

II – controle rigoroso do acesso ao interior do estabelecimento através de lista de presença devidamente assinada pelo cliente, com horário de entrada e saída do mesmo;

III – fica vedado o acesso ao estabelecimento de mais de uma pessoa, exceto pais ou responsáveis em caso de atendimento a menores de idade.

Art. 6-B - Ficam estabelecidos que óticas e centros oftalmológicos devem adotar as seguintes medidas, além das estabelecidas no artigo 2º do Decreto 2.481:

I – funcionamento com 30% da capacidade de acesso aos clientes e consumidores;

II - controle rigoroso do acesso ao interior do estabelecimento através de lista de presença devidamente assinada pelo cliente / consumidor, com horário de entrada e saída do mesmo;

Art. 6-C Ficam estabelecidos que igrejas, templos e atividades de qualquer denominação religiosa devem adotar as seguintes medidas, além das estabelecidas no artigo 2º do decreto 2.481:

I – Fica vedada a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas de qualquer natureza com aglomeração de mais de 30 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas;

II – O espaço físico destinado à realização das missas, cultos e demais atividades religiosas deverá estar sempre limpo e higienizado, devendo ainda ser disponibilizado materiais de assepsia aos presentes;

III – controle rigoroso do acesso ao interior das igrejas e templos religiosos com intuito de coibir a aglomeração de pessoas mesmo com a quantidade reduzida de membros e participantes dos encontros e reuniões;

Art. 10.

(...)

II – Apresentar quadros como diabetes descompensada; ser portador de doença renal crônica; doença respiratória crônica e doenças cardiovasculares;

III – gestantes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 22 dias do mês de abril de 2020. 27º ano de Emancipação de Juatuba.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal